

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
36/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
E A EMPRESA SERVIX
INFORMÁTICA LTDA, NOS
TERMOS ABAIXO:**

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

SERVIX INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.134.191/0002-28, com Sede à SIG Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro - Brasília / DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo **Senhor Vanderlei Calejon**, portador da Carteira de Identidade nº 5.412.384-7 - SSP-SP e do CPF nº 736. 875.028-72, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014 e da Lei nº. 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Ata de Registro de Preços nº. 44/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de solução de virtualização — fornecimento de licenças, instalação, configuração e atualização, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. O objeto acima, refere-se ao Lote 01, itens 1, 2, 4 e 6, da Ata de Registro de Preços n.º 44/2018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, com início na data de 12/12/2018 e encerramento em 12/08/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, IN nº 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.405087/2014-20, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 3.926.909,00 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e nove reais).

4.2. Os valores e quantitativos da contratação são:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Aquisição de licenças do software <i>VMware vCenter Server Standard for VSphere</i> , em sua última versão, com 60 meses de subscrição e suporte técnico do fabricante da solução.	Instância	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	2	Aquisição de licenças do software <i>VMware vCloud Suite Advanced</i> , em sua última versão, com 60 meses de subscrição e suporte técnico do fabricante da solução.	CPU	28	R\$ 80.000,00	R\$ 2.240.000,00
	4	Aquisição de licenças do software <i>VMware NSX Advanced</i> , em sua última versão, com 60 meses de subscrição e suporte técnico do fabricante da solução.	CPU	28	R\$ 47.000,00	R\$ 1.316.000,00
	6	Serviço de Suporte Técnico "on-site".	Mensal	20	R\$ 15.545,45	R\$ 310.909,00
Total						R\$ 3.926.909,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O prazo para entrega dos certificados de licenciamento dos produtos e acesso ao portal VMware é de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pelo CONTRATANTE dentro dos limites da capital/município, constantes do termo de referência.

5.3.1. A entrega na sede da CONTRATANTE deverá ser realizada em dias úteis (segunda à sexta-feira), no horário de 8h às 10:30h e de 14h às 16:30, mediante agendamento prévio;

5.3.2. A entrega em outras unidades da federação deverá ocorrer nos locais indicados pelo CONTRATANTE dentro dos limites da capital/município, constantes no "Anexo II — Locais de Entrega" do Termo de Referência.

5.3.3. O local de entrega poderá ser, alterado pelo CONTRATANTE, desde que não haja mudança de cidade e que a CONTRATADA seja comunicada no momento do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer junto com o equipamento toda a documentação

técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.

5.5. O Recebimento Provisório relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente à conclusão da entrega.

5.5.1. O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade dos serviços prestados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota (s) Fiscal (is), observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.6. O Recebimento Definitivo relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de (15) quinze dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

5.6.1. O Recebimento Definitivo consiste na desembalagem e conferência visual de todos os itens fornecidos, e verificação de conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.

5.7. Caso constatado posteriormente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD que existam equipamentos fora das especificações técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou peça (quando cabível) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.8. Caso a CONTRATADA deseje acompanhar o recebimento definitivo, poderá enviar representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos.

5.9. Os itens devem apresentar no mínimo as especificações detalhadas no item 9 e 16 do Termo de Referência.

5.10. Para os itens 1 a 5 da cláusula anterior o prazo de subscrição e suporte técnico do fabricante será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data da emissão do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.10.1. O licitante deverá descrever em sua proposta os termos de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.11. Os serviços de subscrição e suporte técnico deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

5.11.1. Deverá ser prestado atendimento técnico telefônico/eletrônico, em escala 24x7x365 (24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano), ininterruptamente, cumprindo os prazos máximos abaixo apresentados:

Severidade	Atividades	Prazo para registro da demanda	Solução de Contorno*
Baixa	Ambiente de produção operando normalmente	Imediato, via telefone ou sistema web	48 (quarenta e oito) horas
Média	Ambiente de produção operando parcialmente	Imediato, via telefone ou sistema web	04 (quatro) horas
Alta	Ambiente de Produção parado	Imediato, via telefone ou sistema web	02 (duas) horas

* horas ininterruptas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5.12. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do ambiente para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE, por meio do setor competente.

5.13. Os serviços de recuperação do ambiente serão executados a partir do fornecimento de instruções, execução remota de procedimentos, análise de logs e/ou disponibilização de arquivos de correção. Sendo necessária a execução de atividades nas dependências da CONTRATANTE, poderá ser acionado o serviço de suporte técnico on-site, a critério da CONTRATANTE.

5.14. Durante o prazo de subscrição e suporte o fabricante deve fornecer, sem ônus adicionais, correções e novas versões disponíveis para todos os softwares oferecidos.

5.15. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato, as formas de acionamento do fabricante devendo haver, obrigatoriamente, ao menos um portal web e número telefônico 0800.

5.16. A CONTRATADA deve possuir serviço de abertura, de chamados remoto capaz de abrir chamados de forma centralizada, em caso de ocorrências de defeitos e/ou falhas relativos aos softwares fornecidos.

5.17. Essa abertura de chamado poderá ser realizada via portal web ou contato telefônico 0800.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento se dará conforme o quadro abaixo:

Item	Produto	Forma de Pagamento
01	Licenças do software VMware vCenter Server Standard for VSphere	Pagamento único, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.
02	Licenças do software VMware vCloud Suite Advanced	Pagamento único, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.
04	Licenças do Software VMware NSX Advanced	Pagamento único, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.
06	Serviço de Suporte Técnico "on-site"	Pagamento mensal será calculado proporcionalmente a quantidade de licenças adquiridas, ou seja, o valor mensal da proposta da licitante vencedora será dividido pelo número de licenças registradas e multiplicado pela quantidade de licenças contratadas, conforme item 9.6 deste Termo de Referência, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2(duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas, pela CONTRATANTE.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da CONTRATADA, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal; Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede; além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.11. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência; a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ); a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

6.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.14. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

6.15. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso 11, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

6.16. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou

apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.17. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.20. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, para o ano de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade;

Fonte de Recursos: 6174362120;

Natureza de Despesa: 44.90.40;

Plano Interno: 18GGTIN0003;

Nota de Empenho: Itens 1, 2 e 4 - 2018NE801740; Item 6 - 2018NE801741

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada no início de cada exercício financeiro e mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento

das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

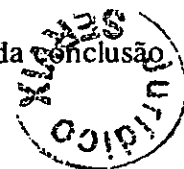
10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei N.º 8666/93.

11.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:



- 11.3.1. Manifesta deficiência do produto;
- 11.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 11.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;
- 11.3.4. Falência ou insolvência;
- 11.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE designará agentes fiscalizadores para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e fiscais de contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle quanto execução contratual, devendo atuar em conformidade com as normas aplicáveis.

13.2. Os serviços, objeto deste contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

13.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

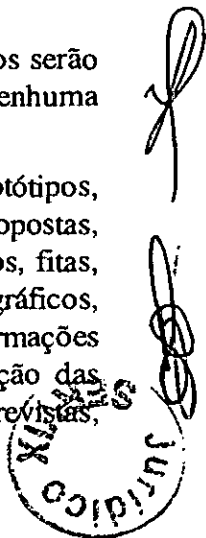
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade, sem prévia autorização formalizada;

15.2. Todos os materiais, inclusive, sem limitações: documentos; desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações, dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, exemplos: CDs, DVDs, discos, fitas, gravações de qualquer natureza e por qualquer meio; bem como relatórios, planilhas, gráficos, apresentações, etc.), fornecidos pela CONTRATANTE e/ou pelo responsável, incluindo informações confidenciais; quaisquer dados, documentos ou materiais elaborados pelo responsável em função das avaliações, discussões, negociações, celebrações de acordos e resultantes das revelações aqui previstas, serão e permanecerão sendo de propriedade da CONTRATANTE.



15.3. Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises; compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelo responsável, que contenham ou reflitam de outra maneira as informações confidenciais, próprias ou reveladas pela CONTRATANTE serão também consideradas informações confidenciais, e serão havidas como propriedade da mesma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos."

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

18.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

18.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

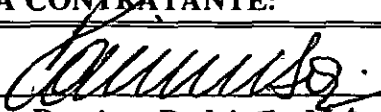
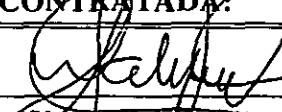
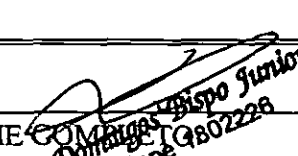
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 12/12/2018

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Vanderlei Calejon Representante comercial
TESTEMUNHAS:	
 NOME COMPLETO: Domingos Bispo Junior CPF/MF nº 16802228 Slape	 NOME COMPLETO: Marcela Fretas Rodrigues CPF/MF nº 1517703 Analista Administrativo